

PROVIMENTO Nº 33, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 2024-43,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção VI

Do Zoneamento e Distribuição de Mandados na Comarca de União dos Palmares

“Art. 138-A. A área urbana do município de União dos Palmares será dividida em zonas de trabalho, às quais se vincularão tantos oficiais de justiça quantos a direção do fórum da comarca entenda como necessários.

§ 1º A composição das zonas de trabalho atenderá aos princípios da eficiência e da racionalidade do trabalho, levando em consideração a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade do local a ser zoneado.

§ 2º Visando a melhores índices de eficiência, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de União dos Palmares, poderá, em caráter experimental e por período de até 6 (seis) meses, unir ou subdividir zoneamentos, a fim de realizar estudo prático e diagnóstico quanto à viabilidade de modificações, mediante prévia comunicação e autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º Cada oficial de justiça permanecerá, preferencialmente, vinculado a uma determinada zona.

§ 4º A vinculação do oficial de justiça a determinada zona não gera direito subjetivo.

§ 5º O oficial de justiça que apresentar baixo índice de produtividade em relação aos demais da mesma zona poderá ser lotado em zoneamento diverso.

§ 6º Para efeitos de aferição da produtividade, será considerada a quantidade de

mandados devidamente cumpridos no prazo e o quantitativo de mandados em atraso, sempre em comparação à média de produção apresentada pelos demais oficiais de justiça do mesmo zoneamento.

Art. 138-B. O Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá estabelecer os ajustes de lotação nas referenciadas zonas de trabalho, quando necessários ao seu regular funcionamento, comunicando-os à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 138-C. A área de trabalho dos oficiais de justiça compreenderá a zona a qual estão vinculados, bem como os endereços isolados não vinculados (fazendas, chácaras, sítios, etc.), conforme normatização do Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 138-D. A transferência de zona poderá ser procedida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, em caso de necessidade do serviço ou por permuta requerida pelos interessados.

§ 1º Em caso de transferência de zona por necessidade do serviço, o Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá observar o previsto no § 5º e no § 6º do art. 131.

§ 2º Havendo equilíbrio de produtividade entre os oficiais de justiça lotados na mesma zona, a escolha para a transferência por necessidade do serviço se dará por sorteio.

Art. 138-E. As zonas de trabalho terão as seguintes abrangências:

ZONA 01: CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, LOTEAMENTO ABDOM VERÍSSIMO 2, LOTEAMENTO SANTA MARIA MADALENA 1, LOTEAMENTO SANTA MARIA MADALENA 2, LOTEAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, BAIRRO DE FÁTIMA, CONJUNTO CONCEIÇÃO LYRA, CONJUNTO JOSÉ CARRILHO PEDROSA, CONJUNTO PADRE DONALD e Povoado Rocha Cavalcante (PARTE URBANA).

ZONA 02: Povoado Santa Fé, CONJUNTO NEWTON PEREIRA, CONJUNTO SAGRADA FAMÍLIA, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES/VAQUEIJADA, BAIRRO ROBERTO CORREIA DE ARAÚJO, CONDOMÍNIO SANTA RITA, CONDOMÍNIO FRANCISCO VIEIRA, BAIRRO ABOLIÇÃO, BAIRRO COHAB NOVA, BAIRRO COHAB VELHA, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, BAIRRO COSTA E SILVA e LOTEAMENTO ABDOM VERÍSSIMO 1.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 09 de setembro de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 10/09/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça